

L I D O  
Em 28/10/13  
Assessoria de Plenário

**REQUERIMENTO Nº RQ 2454 /2013**  
**(Do Senhor Deputado Rôney Nemer)**

**Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 923/12 ao Projeto de Lei nº 437/11.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 154 e 155, II, do Regimento Interno desta Casa, seja autorizada a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 923/12, do Deputado Chico Vigilante, protocolado em 16 de maio de 2012, que dispõe sobre equipamento de segurança obrigatório das instituições bancárias no Distrito Federal com o Projeto de Lei nº 437/11, do Deputado Wasny de Roure, que dispõe sobre medidas de segurança e proteção dos usuários de serviços financeiros no Distrito Federal.

Este, protocolado em 29 de junho de 2011. Seu texto obriga os estabelecimentos que funcionem como correspondentes de instituição financeira e em local que possua caixa eletrônico instalado a implantarem e manterem sistema de segurança. São eles: casas lotéricas, de conveniências, agências de correios e qualquer outro estabelecimento contratado por instituição financeira para a prestação de serviços a seus clientes.

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2454 / 13  
Folha Nº 01 BIA

**JUSTIFICAÇÃO**

Ambas as proposições visam regular matéria análoga, qual seja, implantação e manutenção de sistema de segurança em estabelecimentos como casas lotéricas, de conveniências, agências de correios e qualquer outro estabelecimento contratado por instituição financeira para a prestação de serviços bancários a seus clientes, e a obrigatória instalação ou manutenção de porta giratória com detector de metal nas instituições bancárias em funcionamento no Distrito Federal.

Os PLs abrangem, portanto, medidas de proteção física aos clientes, funcionários e demais pessoas envolvidas em operações bancárias, seja em

ASSASSORIA DE PLANO E DISTRITO. 28/10/2013 07:24

Leu 11928

instituições financeiras ou em outros espaços comerciais contratados pelos respectivos bancos.

Assim, propugnamos a conjunção de ambas as proposições, com base nos arts. 154 e 155, II, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, que assim determinam, *in verbis*:

*Art. 154. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.*

*Art. 155. Na tramitação conjunta, serão obedecidas as seguintes normas:*

*II – terá precedência na tramitação conjunta a proposição mais antiga sobre as mais recentes.*

Sala das Sessões, em

**Deputado Rôney Nemer**

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2454/ 13  
Folha Nº 02 BIA




# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao GMD-Gabinete da Mesa Diretora/3ª Secretária, para conhecimento e deliberação em função da delegação conferida pelo Ato/GMD nº 58, de 2000.

Em, 29/05/2013

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

### ATO DA MESA DIRETORA Nº 58, DE 2000

**Delega competência ao Secretário Executivo/3ª Secretária do Gabinete da Mesa Diretora e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 250 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000, e sem prejuízo de suas competências,

RESOLVE:

**Art. 1º** Delegar competência ao Secretário Executivo/3ª Secretária do Gabinete da Mesa Diretora para, através de Portaria, deliberar a respeito de tramitação conjunta de proposições nos termos do art. 154 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF.

**Art. 2º** A Portaria será expressa pela assinatura do Secretário Executivo/3ª Secretária do Gabinete da Mesa Diretora e de, pelo menos, mais duas assinaturas dos componentes do Gabinete da Mesa Diretora.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2454 / 13  
Folha Nº 03 BIA